



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4845/2005</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DO C.I.A.S.P.E. - CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>23/12/2005</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 09/09/2008	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 5420/2008</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 4.845 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

***“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do ‘C.I.A.S.P.E. - Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais’, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do ‘C.I.A.S.P.E - Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais’, com sede na Avenida Conceição, nº 1.708, Vila Maria Helena, inscrito no CNPJ sob nº06.072.225/0001-30, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 23.919, declarada de utilidade pública pela Lei 4.711 de 04 de julho de 2005, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: “*área Institucional 04B do Loteamento Jardim Regente, que tem início no canto do Sistema de Lazer 3 com a Rua 12, confrontando com a referida Rua segue com as seguintes medidas: segue medindo 20,24 metros em curva a esquerda de raio 30,00 metros e tangente 10,52 metros, deflete a direita segue medindo 11,26 metros em curva de raio 30,00 metros e tangente 5,70 metros, deflete a direita segue medindo 61,14 metros, deflete a esquerda segue medindo 39,51 metros confrontando com a área A, deflete a esquerda segue medindo 92,62 metros confrontando com parte do Sistema de Lazer 2 e com o Sistema de Lazer 3, deflete a esquerda segue medindo 42,13 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição perfazendo a área de 3.719,87 m<sup>2</sup>.*”~~

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do “C.I.A.S.P.E - Centro de Inclusão e assistência às pessoas com Necessidades Especiais”, com sede na Avenida Conceição, nº 1.708, Vila Maria Helena, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, sociedade civil juridicamente organizada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob nº 23.919, declarada



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

de utilidade pública pela Lei 4.711 de 04 de julho de 2005, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente a patrimônio público municipal a saber: *“Área institucional 02 do loteamento denominado Jardim Umuarama, situado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, descrita na matrícula nº 69.042, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba, com 2.718,84 metros quadrados”*. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.420, de 9/9/2008*)

**Parágrafo único.** A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

- I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- II - regularidade fiscal;
- III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 2º** A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades educacionais, assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 3º** A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Art. 4º** O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

- I - mantê-la limpa e conservada;
- II - destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;
- III - não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;
- IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;  
II - extinção do concessionário;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 6º** Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 7º** Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	203/05
P.L. Nº	243/05 1780/05
Publ.	06/01/06

LEI Nº 4.845 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

*"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do 'C.I.A.S.P.E. - Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais', e dá outras providências".*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do 'C.I.A.S.P.E - Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais', com sede na Avenida Conceição, nº 1.708, Vila Maria Helena, inscrito no CNPJ sob nº06.072.225/0001-30, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 23.919, declarada de utilidade pública pela Lei 4.711 de 04 de julho de 2005, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: *"área Institucional 04B do Loteamento Jardim Regente, que tem início no canto do Sistema de Lazer 3 com a Rua 12, confrontando com a referida Rua segue com as seguintes medidas: segue medindo 20,24 metros em curva a esquerda de raio 30,00 metros e tangente 10,52 metros, deflete a direita segue medindo 11,26 metros em curva de raio 30,00 metros e tangente 5,70 metros, deflete a direita segue medindo 61,14 metros, deflete a esquerda segue medindo 39,51 metros confrontando com a área A, deflete a esquerda segue medindo 92,62 metros confrontando com parte do Sistema de Lazer 2 e com o Sistema de Lazer 3, deflete a esquerda segue medindo 42,13 metros, chegando assim ao ponto inicial desta descrição perfazendo a área de 3.719,87 m<sup>2</sup>."*

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V – inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades educacionais, assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 3º** - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Art. 4º** - O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

- I - mantê-la limpa e conservada;
- II – destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;
- III – não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;
- IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e
- V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.
- VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 5º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

- I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
- II - extinção do concessionário;
- III - abandono da área;
- IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou
- V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 6º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** - Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 7º** - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

  
**JOSÉ QUÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.